

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2011

Modifica a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de setembro de 2011, após a leitura do parecer, e visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, sugeri a modificação no artigo 1º do Projeto de Lei nº 90 de 2011, que altera a alínea “a” do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acrescentando no texto: “ e empresas operadoras de atendimento domiciliar à saúde eletivas e de urgência”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/11, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado **Darcísio Perondi**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2011

Modifica a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 90 de 2011 que altera a alínea “a” do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a seguinte redação:

Art. 1º A alínea “a” do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art.10

.....

- a) Prestados por hospitais, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, atenção domiciliar à saúde e **empresas operadoras de atendimento domiciliar à saúde eletivas e de urgência;**

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado **Darcísio Perondi**
Relator